



Serviço Público Federal  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
**DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DDA Nº 21/01.**

**ASSUNTO:** Comercialização e utilização de vacina contra a brucelose.

O Departamento de Defesa Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas atribuições que lhe confere o Artigo 18, da Portaria Ministerial nº 574 de 08 de dezembro de 1998, e

Considerando a necessidade de complementar o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), aprovado pela Instrução Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2001, da Secretaria de Defesa Agropecuária, padronizando e regulamentando o comércio e a utilização de vacina contra a brucelose no país, resolve:

- 1- A vacinação de bovinos e bubalinos contra brucelose obedecerá as normas estabelecidas no Regulamento Técnico do PNCEBT, devendo ser efetuada sob responsabilidade de médico veterinário cadastrado no serviço de defesa oficial da Unidade Federativa. No ato de cadastramento do médico veterinário, deverá registrar-se seu nome completo, número de registro no Conselho de Medicina Veterinária, endereço e telefone para contato.
- 2- A comercialização de vacina contra brucelose será feita exclusivamente por estabelecimentos comerciais devidamente registrados e autorizados e será fiscalizada pelo serviço de defesa oficial.
  - I- A aquisição da vacina só será permitida mediante apresentação de receita própria, conforme exemplo no anexo 1, emitida por médico veterinário cadastrado no serviço de defesa oficial da Unidade Federativa.
  - II- A receita do médico veterinário ficará retida na casa comercial e deverá conter nome completo e assinatura do mesmo, registro no Conselho de Medicina Veterinária, número de cadastro no serviço de defesa oficial da Unidade Federativa, número de doses a serem adquiridas, local e data.
- 3- O estabelecimento comercial fica obrigado a comunicar mensalmente, à unidade local do serviço de defesa oficial, a compra, a venda e o estoque de vacina contra brucelose, em modelo próprio, devendo fazer constar todos os dados especificados no exemplo do anexo 2.
- 4- O médico veterinário responsável pela vacinação deverá emitir atestado de vacinação, em modelo próprio, em três vias, destinando-se a primeira ao proprietário, a segunda à unidade local do serviço de defesa oficial da Unidade Federativa e a terceira via ao emitente. O atestado de vacinação de fêmeas marcadas a ferro candente, do lado esquerdo da cara, deverá seguir modelo apresentado no anexo 3. O atestado de vacinação de fêmeas que, de acordo com o Regulamento Técnico do PNCEBT, estão isentas desse tipo de marcação, seguirá modelo apresentado no anexo 4.

Os Serviços de Sanidade Animal das Delegacias Federais de Agricultura ficam responsáveis pela divulgação da presente Instrução de Serviço aos órgãos de defesa oficial estadual e a outras entidades e pessoas envolvidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor no dia 18 de fevereiro de 2002.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

Denise Euclides Mariano da Costa  
Diretora do Departamento de Defesa Animal

**Anexo 1**

**RECEITUÁRIO PARA COMPRA DE VACINA CONTRA  
BRUCELOSE**

Médico veterinário: \_\_\_\_\_.

Cadastro no serviço de defesa oficial estadual - Nº: \_\_\_\_\_.

CRMV-\_\_\_\_\_.

Endereço e telefone para contato:\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Vacina:     B19    

Número de doses: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do médico veterinário



### Anexo 3

#### **ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE**

Atesto que foram vacinadas \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
bezerras contra brucelose e marcadas com V\_\_\_\_, de propriedade do(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_,  
na Propriedade \_\_\_\_\_, cadastrada no  
serviço de defesa oficial estadual sob o nº \_\_\_\_\_, localizada  
no município de \_\_\_\_\_, U.F. \_\_\_\_\_.

A vacina utilizada foi a B19, do laboratório \_\_\_\_\_,  
partida nº \_\_\_\_\_, fabricada em \_\_\_\_\_ e com  
validade até \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Local e data de vacinação

\_\_\_\_\_  
Médico veterinário

Carimbo – CRMV e nº de cadastro no serviço de defesa oficial estadual

**Anexo 4**

**VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE**

PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_

PROPRIEDADE: \_\_\_\_\_

CADASTRO DA PROPRIEDADE NO SERVIÇO DE DEFESA OFICIAL N°: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_

Atesto, para os devidos fins, que usando vacina B19 contra brucelose, do laboratório \_\_\_\_\_, partida n° \_\_\_\_\_, fabricada em \_\_\_\_\_ e com validade até \_\_\_\_\_, foram vacinadas as seguintes bezerras:

(número, nome, idade e raça)

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_
- 3- \_\_\_\_\_
- 4- \_\_\_\_\_
- 5- \_\_\_\_\_
- 6- \_\_\_\_\_
- 7- \_\_\_\_\_
- 8- \_\_\_\_\_
- 9- \_\_\_\_\_
- 10- \_\_\_\_\_
- 11- \_\_\_\_\_
- 12- \_\_\_\_\_
- 13- \_\_\_\_\_
- 14- \_\_\_\_\_
- 15- \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data de vacinação

\_\_\_\_\_  
Médico veterinário  
Carimbo – CRMV e n° de cadastro no serviço de defesa oficial estadual